



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO
Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade / DPGU
Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura - Bairro Asa Norte - CEP 70040-908 - Brasília - DF -
www.dpu.def.br
Sede da Defensoria Pública da União

DESPACHO Nº 9280862/2026 - DPGU/SGE/SAS DPGU/SCT DPGU/CDLI DPGU

Brasília, 01 de setembro de 2026.

Assunto: Ciência do Aviso de Contratação, Termo de Referência e envio à ACJ

URGENTE

Ao Gabinete da Secretaria-Geral Executiva,

1. Trata-se de processo administrativo destinado à contratação de empresa especializada para a fabricação e instalação de materiais de comunicação visual da nova sede da Unidade da Defensoria Pública da União em Florianópolis/SC. **Inauguração, marcada para 13 de outubro de 2026.**

2. A demanda decorre da recente mudança da Unidade da Defensoria Pública da União em Florianópolis/SC para sua nova sede, localizada na Rua Almirante Lamago nº 1.386, Centro, cuja inauguração se encontra iminente e que, até o momento, não dispõe da comunicação visual necessária ao seu adequado funcionamento. Nesse contexto, a contratação mostra-se necessária para viabilizar a identificação dos ambientes, setores, salas, sanitários, andares e guichês de atendimento, bem como para facilitar a orientação e a circulação dos usuários e assistidos nas dependências da Unidade, contribuindo para a acessibilidade, a organização dos espaços, a identificação institucional da nova sede e a adequada prestação dos serviços públicos.

3. A contratação foi submetida à apreciação do Gabinete da Secretaria-Geral Executiva, que, por meio do Despacho (SEI n.º 9118628), autorizou o prosseguimento da demanda.

4. Assim, em atendimento às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e às providências necessárias à regular instrução da contratação, constam dos autos os seguintes documentos e artefatos:

- 4.1. Formalização da Demanda (SEI n.º 9118712);
- 4.2. Mapa de Riscos (SEI n.º 9217810);
- 4.3. Aviso de Contratação Direta (SEI n.º 9280973);
- 4.4. Propostas (SEI n.º 9267989, 9267993, 9267998) e suas respectivas certidões de habilitação (SEI n.º 9270809, 9270930, 9270835, 9270920, 9270895, 9270911);
- 4.5. Mapa de Preços (SEI n.º 9267311);
- 4.6. Certificação de Disponibilidade Orçamentária (SEI n.º 9277291).

5. Esclarece-se que a presente contratação será processada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, uma vez que o valor estimado da contratação se encontra abaixo do limite legal aplicável, conforme demonstrado no Mapa de Preços (SEI n.º 9267311).

6. Registra-se que foram identificadas, no exercício financeiro de 2026, contratações por dispensa de licitação relativas a objetos de mesma natureza, conforme Planilha (SEI n.º 9280976). Todavia, considerado o somatório das despesas realizadas no exercício, acrescido do valor estimado da presente contratação, verifica-se que **o montante permanece inferior ao limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133**, de 2021, observados os critérios estabelecidos no § 1º do referido artigo, não se caracterizando, portanto, fracionamento indevido de despesa.

7. Quanto à análise jurídica da contratação, registra-se que o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, admite a dispensa da análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, consideradas, entre outras circunstâncias, o baixo valor e a baixa complexidade da contratação.

7.1. Sobre a matéria, destaca-se, ainda, a Orientação Normativa AGU nº 97/2025, segundo a qual não é obrigatória a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor e de baixa complexidade realizadas nas condições abrangidas pela referida orientação, ressalvadas as hipóteses em que o administrador suscite dúvida acerca da juridicidade do procedimento ou em que ato específico determine a análise pelo órgão de assessoramento jurídico.

7.2. Embora a Orientação Normativa AGU nº 97/2025 se refira especificamente às contratações realizadas por repartições públicas sediadas no exterior, seu enunciado evidencia, em conjunto com o disposto no art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, a adoção, no âmbito da Advocacia-Geral da União, de diretriz de racionalização da análise jurídica em contratações diretas de pequeno valor e baixa complexidade, sem prejuízo da submissão ao órgão de assessoramento jurídico quando presente dúvida jurídica específica ou outra circunstância que recomende sua manifestação.

7.3. No caso em análise, trata-se de contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, cujo objeto consiste na manutenção de extintores de incêndio, caracterizado no Termo de Referência como serviço comum, não contínuo, de baixa complexidade.

7.4. Nesse contexto, considerando as características da presente contratação e a inexistência, até o momento, de dúvida jurídica específica suscitada no curso da instrução, submete-se à apreciação da autoridade competente a necessidade de encaminhamento dos autos à Assessoria de Consultoria Jurídica (ACJ).

8. Ante o exposto, considerando a instrução processual realizada e os elementos constantes dos autos, encaminham-se os autos ao Gabinete da Secretaria-Geral Executiva (GABSGE) para ciência, apreciação e decisão quanto:

8.1. À **autorização da contratação**, mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. À **necessidade de submissão dos autos à Assessoria de Consultoria Jurídica (ACJ)** para análise da regularidade jurídica da contratação;

8.3. Caso se entenda **dispensável a manifestação jurídica**, à **autorização para divulgação da Dispensa Eletrônica**, nos termos do Aviso de Contratação Direta (SEI n.º 9280973), com o consequente prosseguimento do procedimento no sistema Compras.gov.br.

9. Caso a autoridade competente entenda necessária a manifestação jurídica, sugere-se o encaminhamento dos autos à Assessoria de Consultoria Jurídica (ACJ) para análise e emissão de parecer, com posterior retorno a esta Coordenação.

10. Diante do exposto, encaminham-se os autos à Secretaria de Administração e Serviços (SGE) para ciência, sugerindo posterior remessa ao GABSGE.

11. Após, retorna-se à CDLI para serem tomadas as demais providências administrativas.

Atenciosamente,

TATIANA SOUZA NETO

Subsecretária de Contratações Substituta

De acordo.

Eleva-se ao GABSGE na forma proposta.

RODRIGO SOUSA DITZ

Secretário de Administração e Serviços

Ciente da instrução processual referente à contratação de empresa especializada para a fabricação e instalação de materiais de comunicação visual da nova sede da Unidade da Defensoria Pública da União em Florianópolis/SC.

Considerando que a contratação será processada mediante dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e que o objeto foi caracterizado no Termo de Referência como serviço comum, não contínuo e baixa complexidade;

Considerando que o art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021, admite a dispensa da análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, consideradas, entre outras circunstâncias, o baixo valor e a baixa complexidade da contratação;

Considerando, ainda, a diretriz de racionalização da análise jurídica evidenciada pela **Orientação Normativa AGU nº 97/2025**, que reconhece, no âmbito das situações por ela abrangidas, a não obrigatoriedade de manifestação jurídica em contratações diretas de pequeno valor e baixa complexidade, ressalvadas as hipóteses de dúvida quanto à juridicidade do procedimento ou de exigência de análise jurídica estabelecida em ato específico;

Considerando que, embora a referida Orientação Normativa trate especificamente das contratações realizadas por repartições públicas sediadas no exterior, a presente contratação igualmente se caracteriza pelo baixo valor e pela baixa complexidade do objeto, não tendo sido identificada, no curso da instrução, dúvida jurídica específica que justifique, no caso concreto, a submissão dos autos ao órgão de assessoramento jurídico;

DISPENSO a manifestação da Assessoria de Consultoria Jurídica (ACJ) no presente procedimento, sem prejuízo de posterior encaminhamento àquela unidade caso sobrevenha questão jurídica específica que demande sua análise.

Considerando, ainda, os elementos constantes dos autos e a instrução realizada pela Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (CDLI), **AUTORIZO a contratação**, mediante dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

Por fim, considerando a dispensa da manifestação jurídica ora decidida e a conclusão da instrução dos artefatos necessários ao prosseguimento do procedimento, **AUTORIZO a divulgação da Dispensa Eletrônica**, nos termos do Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência constantes dos autos.

Retornem-se os autos à Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (CDLI), para adoção das providências necessárias à divulgação da Dispensa Eletrônica no sistema Compras.gov.br e ao regular prosseguimento do feito.

LEONARDO DE CASTRO TRINDADE

Secretário-Geral Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Sousa Dittz, Secretário de Administração e Serviços**, em 01/09/2026, às 19:02, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Souza Neto, Subsecretária de Contratações substituta**, em 01/09/2026, às 20:37, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



Documento assinado eletronicamente por **Felippe Vilaça Loureiro Santos, Secretário-Geral Executivo Substituto**, em 02/09/2026, às 17:29, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador **9280862** e o código CRC **7008D5B5**.